



**LEI Nº. 955, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.**

*“Dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público, para atendimento em assistência à Saúde e combate ao corona vírus (COVID19), nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, Art. 9º, IX, da Constituição Estadual, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA,** Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no atual quadro em calamidade pública em saúde pública, para prestação de serviço no combate ao novo corona vírus (covid19), fica autorizada a contratação de pessoal, pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, conforme quadro abaixo:

Quantidade	Função	Carga horária	Remuneração
01	Médico	30h	RS 4.650,00
02	Assistente Administrativo	40h	RS 1.100,00
01	Auxiliar de Serviços Gerais	40h	RS 1.100,00
03	Enfermeiro	30h	RS 1.800,00
03	Técnico de Enfermagem	30h	RS 1.100,00

03	Motorista – CNH Categoria “D”	40h	R\$ 1.100,00
----	----------------------------------	-----	--------------

**Art. 2º.** A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada nos termos das Leis Municipais nº 809/2012 e Lei nº 933/2019.

**Art. 3º.** Ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

- I – será aplicado o regime Geral de Previdência Social;
- II – não poderão ser atribuídas funções não previstas no contrato;
- III – aplicam-se, no que couberem, as disposições estatutárias que forem compatíveis e pertinentes a cada caso e com a natureza jurídica temporária da contratação e seu regime jurídico-administrativo;

**Art. 4º.** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações de qualquer natureza, nos seguintes casos:

- I – término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratante, nos casos de:
  - a) prática de ato equiparado a infração disciplinar;
  - b) conveniência da Administração Pública;
  - c) o contratado assumir o exercício de cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato;
  - d) para atender a limites de gastos com pessoal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000;
  - e) por interesse público devidamente justificado;
  - f) perda da necessidade temporária de excepcional interesse público
- III – por iniciativa do contratado;

**Art. 5º.** O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou consignadas no Orçamento.

**Art. 7º.** Fica a cargo do Chefe do Poder Executivo ou da autoridade responsável pelo controle interno da Administração verificar se a admissão na forma desta Lei não excederá o limite de gastos com pessoal previsto na Lei Complementar nº 101/2000.



**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formoso do Araguaia,  
Estado do Tocantins, 26 dias do mês de fevereiro de 2021.

  
**HENO RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

